

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC003193/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/12/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR082983/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.008458/2014-27
DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SC, CNPJ n. 80.151.764/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA MARIA NETTO DA SILVA;

E

SINDICATO EMPRESAS PROCESSAMENTO DADOS EST STA CATARINA, CNPJ n. 83.799.445/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO LUIZ KORNELY;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá os profissionais da Categoria Diferenciada de Secretário**, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Alfredo Wagner/SC, Angelina/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC, Florianópolis/SC, Garopaba/SC, Governador Celso Ramos/SC, Joinville/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São José/SC e Tijucas/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado, para os empregados abrangidos por esta Convenção, os seguintes salários normativos:

a) Nível Médio - o valor de **R\$ 900,00** (novecentos reais) mensais, a partir de **01.05.2014**.

b) Nível Superior – o valor de **R\$1.400,00** (mil e quatrocentos reais), mensais, a partir de **01.05.2014**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos profissionais atingidos por esta CCT serão reajustados no percentual de **5,81%** (Cinco vírgula oitenta e um por cento), retroativos a 1º. de Maio/14, mês da Data-Base da Categoria.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA

Desde que devidamente autorizado pelo profissional, as empresas descontarão dos seus empregados secretários, o valor correspondente à **Mensalidade Associativa** ao **SINSESC**, repassando os respectivos valores até **05** (cinco) dias após o devido desconto.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS

As empresas concederão aos profissionais representados pelo **SINSESC** todas as vantagens e benefícios que vierem a ser concedidos aos demais empregados, seja por Convenção Coletiva de Trabalho, liberalidade das Empresas ou Sentenças Judiciais.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTES

Para os profissionais matriculados nos cursos de secretariado, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, dado por escrito, será abonada, sem desconto, a sua ausência, no dia da prova escolar obrigatória por Lei, quando comprovada sua finalidade, inclusive nos exames vestibulares.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA OITAVA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS ORIUNDOS DA CCT

Os empregados, abrangidos por este **Contrato Coletivo de Trabalho** que acharem conveniente poderão utilizar, como forma de solução de conflitos oriundos desta CCT, **a mediação e a arbitragem**.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DOS INSTRUMENTOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Adotam as partes, como aplicáveis aos integrantes da **Categoria Econômica Profissional Diferenciada**, as mesmas cláusulas, condições e benefícios e compromissos constantes da Convenção Coletiva de trabalho da categoria preponderante que regem as relações entre as empresas abrangidas e as respectivas Categorias Profissionais, tanto aquelas em vigor, como aquelas que vierem a vigorar no prazo de vigência da presente Convenção.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

Fica acordada pelas partes, Multa equivalente a **3%** (três por cento) do menor Salário Normativo, por infração e por empregado prejudicado desta Categoria, em caso de descumprimento de qualquer das Cláusulas contidas no presente Instrumento, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excetuadas as Cláusulas que possuam multas específicas, na Lei ou nesta Convenção

ANA MARIA NETTO DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SC

JOAO LUIZ KORNELY

Presidente

SINDICATO EMPRESAS PROCESSAMENTO DADOS EST STA CATARINA